

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão do fornecimento, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao Processo Licitatório, ao Termo de Referência, ao contrato firmado e seus

aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, 11 de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 102bdeede383530a0b0b154cc7ca75c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, na cidade de Loreto/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.229.538/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal GERMANO MARTINS COELHO, RG nº 0000314790942 GEJUSPC/MA, CPF nº 846.881.653-15 e a empresa **J. L. DE CASTRO, CNPJ Nº 13.262.247/0001-28**, com endereço comercial na Rua 07, nº 448, Bairro Nazaré, Balsas (MA), representado pela Sócia/Administradora a Sra. JARDENIA LOPES DE CASTRO, RG nº 0330817220033 SESC/MA e CPF nº 033.798.563-47, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 002, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6	DIÁRIA	12	R\$ 6.963,00	R\$ 83.556,00
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	DIÁRIA	12	R\$ 5.787,00	R\$ 69.444,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,20 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	DIARIA	70	R\$ 363,00	R\$ 25.410,00
4	Serviço de Higienização de banheiro químico, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	DIARIA	70	R\$ 224,50	R\$ 15.715,00
5	Carro de Som. Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, com motorista e técnico de som a disposição.	HORAS	500	R\$ 114,00	R\$ 57.000,00
6	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico grande porte - 1 diária	DIÁRIA	4	R\$ 16.312,00	R\$ 65.248,00
7	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico médio porte - 1 diária	DIÁRIA	4	R\$ 11.695,00	R\$ 46.780,00



8	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 24 polegadas, 24 twitter, 72 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 módulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	UNIDA DE	6	R\$ 21.414,00	R\$ 28.484,00
9	Locação de Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca	UNIDA DE	2000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
10	Locação de Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca	UNIDA DE	2000	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
11	Decoração de pequeno porte	UNIDA DE	100	R\$ 4.313,00	R\$ 431.300,00
12	Decoração de médio porte	UNIDA DE	100	R\$ 6.996,00	R\$ 699.600,00
13	Decoração de grande porte	UNIDA DE	100	R\$ 14.388,00	R\$ 1.438.800,00
14	Locação de Mesa plástica quadrada cor branca de 4 lugares	UNIDA DE	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
15	Locação de Mesa plástica redonda cor branca de 4 lugares	UNIDA DE	400	R\$ 17,40	R\$ 6.960,00
16	Camarim palco backstage 4x4m	DIÁRIA	10	R\$ 6.397,00	R\$ 63.970,00
17	Gerador de energia de 180 KVA	DIÁRIA	8	R\$ 6.995,00	R\$ 55.960,00
18	Gerador de energia de 260 KVA	DIÁRIA	8	R\$ 8.951,00	R\$ 71.608,00
19	Grid de alumínio BoxTruss Q30	METRO-DIA	500	R\$ 129,00	R\$ 64.500,00
20	Grid de alumínio BoxTruss Q50	METRO- DIA	500	R\$ 152,00	R\$ 76.000,00
21	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m	UNIDA DE	10	R\$ 15.878,00	R\$ 158.780,00
22	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio	UNIDA DE	8	R\$ 18.855,00	R\$ 150.840,00
23	Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados	DIÁRIA	20	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00
24	Tenda cúpula 5x5m (25m²)	DIÁRIA	40	R\$ 797,00	R\$ 31.880,00
25	Tendas piramidal 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético	DIÁRIA	40	R\$ 884,00	R\$ 35.360,00
26	Tendas 6mx6m	DIÁRIA	30	R\$ 965,00	R\$ 28.950,00
27	Tendas 10mx10m	DIÁRIA	40	R\$ 1.702,00	R\$ 68.080,00
28	Disciplinador com 1,20 metro de altura e 2 metro de comprimento.	METRO- DIA	1000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
29	Brigadista: O serviço de brigadista será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado todo atendimento de emergência no sentido de orientação e controle de caos e situações de pânico indicada pela organização dos eventos. (DESARMADO) - 1 diária de 8 horas	DIÁRIA	50	R\$ 277,00	R\$ 13.850,00



30	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos	DIÁRIA	150	R\$ 339,00	R\$ 50.850,00
	realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de eventos. (DESARMADO)- 1 diária de 8 horas				
31	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16)	DIÁRIA	30	R\$ 5.175,00	R\$ 155.250,00
32	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	DIÁRIA	20	R\$ 15.908,00	R\$ 318.160,00
33	DANÇAS RÍTMICAS/FOLCLÓRICAS - Contratação de danças diversas, como quadrilha junina, dança country, portuguesa, boiadeiro, indígena, cigana, tambor de crioula, dança do coco, cacuriá, lêlê e outras.	UND	10	R\$ 3.006,00	R\$ 30.060,00
34	BANDA NACIONAL - Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	UND	5	R\$ 109.659,00	R\$ 548.295,00
35	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados	DIÁRIA	8	R\$ 15.448,00	R\$ 123.584,00
36	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados	DIÁRIA	10	R\$ 8.931,00	R\$ 89.310,00
37	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	DIÁRIA	30	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
38	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	UND	20	R\$ 12.370,00	R\$ 247.400,00
39	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	UND	20	R\$ 29.100,00	R\$ 582.000,00
40	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	UND	2	R\$ 22.548,00	R\$ 45.096,00
41	BANDA NACIONAL GOSPEL - Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	UND	2	R\$ 102.000,00	R\$ 205.600,00
Valor total					R\$ 6.439.380,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



1. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. **Dos limites para as adesões**
10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e/ou diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11. Mantiverem sua proposta original.
12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
13. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
20. prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

- classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e, caso não ocorra, a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.
7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da distribuição das quantidades para a execução descentralizada, será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
4. Não aceitar manter seu preço registrado.
5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10. Por razão de interesse público;
11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dadas a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais. Loreto/MA, 17 de dezembro de 2024. Germano Martins Coelho Prefeito Municipal e JARDENIA LOPES DE CASTRO Sócia/Administradora

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2fd54da7e214134c08e74ca3049c2901

DECRETO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ALBERTH MARTINS COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, GERMANO MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o lamentável falecimento do loresetense servidor público municipal e inestimável figura política deste município, Sua Senhoria Alberth Martins Coelho, ocorrido em 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a inextinguível honra a este Município em ter um de seus naturais um cidadão piedoso e indulgente, com uma capacidade de liderança irrefragável, o qual honrou com fidalguia e tenacidade o legado deixado por seu pai Dr. Demerval Coelho e Silva;

CONSIDERANDO a consternação geral da população loresetense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão digno e exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Loreto/MA render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, demonstraram e representaram de maneira formidável a capacidade política e de liderança do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Loreto/MA, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor Alberth Martins Coelho, que em vida contribuiu inestimável e honrosamente para com a boa imagem dos cidadãos loresetenses.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9437bfa19aca28d078ca0afb9d3f2cdd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 396/2024

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2024. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no extrato do contrato nº 396/2024 publicado no Diário